



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**LEI Nº 659/2017**

**DATA: 21 de fevereiro de 2017**

**EMENTA: SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO PARA A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor **ALTAMIR KÜRTEM**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.372.804/0001-47, com sede na Rua Epitácio Pessoa, 711, centro, Cláudia - MT.

**Art. 2º** O valor dos recursos financeiros a serem repassados, serão de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) em 10 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e 9 parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada uma, diretamente à beneficiária, nos meses de fevereiro a dezembro de 2017, podendo ser antecipados os pagamentos caso haja disponibilidade financeira, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 3º** Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à seguinte conta:

**05.001.12.122.0018.1020.3350.43.00.00.00 (0073) – Subvenções Sociais - R\$ 46.000,00**

**Art. 4º** Os recursos financeiros que dispõe esta lei serão destinados para ajuda na manutenção dos diversos serviços da **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI** e deverão ser depositados em Conta Bancária específica.

**Art. 5º** A Associação favorecida por esta Lei deverá apresentar Plano de Trabalho que evidencie detalhadamente a classificação e especificação das despesas a serem cobertas pelos recursos alocados por força desta Lei.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**Art. 6º** A Associação deverá prestar contas a Prefeitura Municipal da aplicação dos recursos ora autorizados até 31 de dezembro de 2017, ou em até 10 (dez) dias a contar da liberação da última parcela, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;
- d) Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados;
- d) Cópia dos documentos suportes de despesa.
- e) Declarações do lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade.

**Parágrafo Único:** A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, deverão estar, obrigatoriamente, assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada, sendo que cópia da prestação de contas deverá ser encaminhada ao legislativo municipal para acompanhamento.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2017.

**ALTAMIR KÜRTE**  
Prefeito Municipal